



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº 097/2018

Aos vinte e tres dias do mês de maio do ano de 2018, o Município de Senador Firmino, através da Pregoeira, designada pela Portaria nº 002/2018, lavra a presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, referente ao processo Licitatório nº 031/2018, Pregão nº 027/2018, Sistema de Registro de preços, que objetiva o registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo, higiene e limpeza, com entrega diária, para manutenção das atividades e serviços de todas as Secretarias do Município, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I deste Edital.

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **GAMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.179.591/0001-34, com sede na Av. José Diniz e Silva, 848, bairro Bela Vista, CEP 32.010-330, no Município de Contagem/MG, neste ato representada pela Sra. Rosilene Silveira Gonçalves, portadora da Cédula de Identidade nº MG-4.338.347 SSP/MG e CPF nº 671.269.526-00, e.mail: grupocoplast01@gmail.com, Tel: (31) 3356-6681, cuja proposta foi classificada no certame.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Aquisição de materiais de consumo, higiene e limpeza, com entrega diária, para manutenção das atividades e serviços de todas as Secretarias do Município, conforme quantidades e especificações constantes do ANEXO I deste Edital.

| Item | Qtde | Unid. | Descrição | Marca | Unit. | Total |
|------|------|-------|---|---------|-------|-----------|
| 3 | 50 | GAL | ALVEJANTE GALÃO DE 2LT | MARINA | 4,60 | 230,00 |
| 21 | 100 | FR | CERA LIQUIDA INCOLAR FRASCO DE 850 ML | ESSENZA | 8,95 | 895,00 |
| 22 | 30 | FR | CERA LIQUIDA VERMELHA FRASCO 850 ML | ESSENZA | 8,75 | 262,50 |
| 29 | 600 | GAL | COLORO LIQUIDO GALÃO DE 5 LTS | MARINA | 15,50 | 9.300,00 |
| 35 | 760 | GAL | DETERGENTE NEUTRO GALÃO DE 5 LTS | HYPER | 19,89 | 15.116,40 |
| 38 | 50 | UNI | ESCOVA SANITARIA COM SUPORTE | GA | 5,20 | 260,00 |
| 42 | 800 | PCTE | ESPONJA LÃ DE AÇO PCT COM 8 UNID. | INOVE | 1,79 | 1.432,00 |
| 43 | 250 | UNI | FLANELA DE LIMPEZA 28X38 CM | TMG | 2,63 | 657,50 |
| 44 | 250 | GAL | HIPOCLORITO DE SODIO 1% (UM POR CENTO) GALÃO DE 5 LTS | MARINA | 15,15 | 3.787,50 |
| 45 | 100 | GAL | HIPOCLORITO DE SODIO 3% (TRES POR CENTO) GALÃO DE 2 LTS | QOTIMO | 12,43 | 1.243,00 |
| 47 | 30 | UNI | LIMPA PISOS LAVANDA FRASCO 750 ML | MARINA | 15,80 | 474,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40

| | | | | | | |
|----|------|------|---|-----------|-------|-----------|
| 48 | 30 | FR | LIMPA VIDROS FRASCOS DE 500 ML | QOTIMO | 17,50 | 525,00 |
| 57 | 1000 | PAR | LUVA LATEX NATURAL, LISA, COR AMARELO, INTERIOR FLOCADO, TAMANHO EG | QUALITY | 4,50 | 4.500,00 |
| 60 | 50 | UNI | PÁ P/ LIXO GALVANIZADA, CABO LONGO | GA | 5,35 | 267,50 |
| 62 | 250 | UNI | PANO DE PRATO BRANCO, MEDIDA 40X66 CM 100% ALGODÃO | TMG | 3,87 | 967,50 |
| 64 | 30 | UNI | RODO COM CABO E C/ ESPUMA PARA PASSAR CERA | GA | 5,87 | 176,10 |
| 65 | 200 | UNI | RODO DE PINUS 30 CM COM CABO | GA | 5,48 | 1.096,00 |
| 68 | 80 | UNI | RODO PLASTICO PUXA E SECA 60 CM, COM CABO, BASE DE ALUMINIO C/ 2 LAMINAS DE BORRACHA. | GA | 12,10 | 968,00 |
| 72 | 200 | GAL | SABONETE LIQUIDO GALÃO 5 LTS | TOUCH | 34,90 | 6.980,00 |
| 78 | 1000 | PCTE | SACO PLASTICO PARA LIXO, 100 LTS, PCT C/ 5 UNID, COR BRANCA | ECO PLAST | 6,00 | 6.000,00 |
| 83 | 50 | UNI | VASSOURA ESFREGÃO DE NYLON COM CABO | GA | 28,30 | 1.415,00 |
| 84 | 50 | UNI | VASSOURA NYLON COM CABO (TIPO PIASSAVA) | GA | 16,70 | 835,00 |
| 87 | 400 | UNI | VASSOURA GARY DE 40 CM REFORÇADO COM CABO | GA | 11,80 | 4.720,00 |
| 89 | 2600 | PCTE | PAPEL HIGIÊNICO NEUTRO PCT C/ 04 UNID. DE 60 MTS | FLORAX | 4,25 | 11.050,00 |

Valor total: R\$ 73.158,00 (setenta e três mil cento e cinquenta e oito reais).

1.2-A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 O órgão gerenciador será a Setor de Compras e todos os secretários nas secretarias correspondentes.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, da data de sua assinatura.



4 CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

4.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunid. de negociação.

4.5 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5 Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.



6 CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1 A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do parágrafo 4º, do artigo 3º, do Decreto nº 3.931, de 2001.

6.1.1 Os produtos deverão ser entregues em até 05(cinco) dias corridos contados a partir do recebimento de Ordem de Entrega. Impreterivelmente em dias úteis e no horário de funcionamento da prefeitura ou seja de 7:00 às 16:30.

6.1.2 O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à contratação (artigo 3º, parágrafo 4º, inciso II, do Decreto nº 3.931, de 2001).

6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.3 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.7 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com a entrega, após a assinatura do respectivo contrato e mediante a emissão e apresentação da correspondente Nota Fiscal, no Setor da Tesouraria da Contratante, o qual realizará o pagamento em até 30 (trinta) dias da apresentação da nota.

8.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.3. Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas nas propostas será liberada antes de executadas a devida correção e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas

8.4. Nenhum pagamento será efetuado ao detentor da ata de registro de preços, sem que este apresente Nota Fiscal.



- 8.5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.
- 8.6 . Não haverá aumento do material no decorrer da contratação.
- 8.7. Juntamente com a emissão de cada fatura, a Contratada deverá apresentar à tesouraria do contratante, a comprovação de regularidade fiscal, junto ao INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, condição esta indispensável ao pagamento da nota fiscal apresentada.
- 8.8 - O pagamento será procedido somente por meio de ordem bancária, com Nota Fiscal Eletrônica através de crédito em conta corrente da Contratada.

9 CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADJUDICAÇÃO

- 10.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.
- 10.2 - Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, a Pregoeira inabilitará a licitante e examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, ocasião em que a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 10.3 - A adjudicação será pelo menor preço por item;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1 Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, e, após a proclamação da vencedora, a Pregoeira proporcionará oportunidade aos licitantes para que manifestem a intenção de interpor recurso
- 11.2. A falta de manifestação, imediata e motivada, importará na decadência do direito de interpor recurso por parte da licitante;
- 11.3. Tendo a licitante motivadamente manifestado a intenção de recorrer na Sessão Pública do Pregão ela terá o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.
- 11.4. As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública supracitada, terão o prazo de 03(três) dias corridos para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 11.5. No caso de recurso, a manifestação e a motivação na Sessão Pública são pressupostos de admissibilidade;
- 11.6. As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, à Pregoeira, no endereço no subitem 1.1 deste Edital.



11.7. O início da contagem dos prazos, bem como o seu término, dar-se-á sempre em dias úteis.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração ensejará na aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.2 Ficam estabelecidas as seguintes multas sobre o valor dos materiais entregues em atraso, contados a partir do primeiro dia útil posterior ao último dia do prazo definido neste termo de referência, as quais serão descontadas na fatura por ocasião do pagamento:

- a) - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30^º (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato, por ocorrência;
- b) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço, com a conseqüente rescisão contratual;
- c) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de a adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo, der causar a sua rescisão ou aos demais casos de inadimplemento contratual.

12.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal de Senador Firmino, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

12.4 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa;

12.5 - O atraso injustificado ou a não execução do contrato na data convencionada, importará em notificação extrajudicial pelo Contratante;

12.6 – As multas não têm caráter compensatório, são independentes e cumulativas e não eximem o Contratado da plena execução dos serviços contratados.

12.7 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

12.8 - Além das penalidades pecuniárias previstas neste edital, a contratada estará sujeita à sanção de advertência, suspensão temporária de participação em licitação, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo.

12.9 - A licitante, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.

12.10 - Na aplicação das penalidades, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR FIRMINO
Praça Raimundo Carneiro, 48 Centro – 36540-000 – Senador Firmino – MG
CNPJ: 18.128.231/0001-40




13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexos do Pregão Presencial para Registro de Preços e a proposta da empresa.

14.4 O foro para dirimir questões relativas à presente Ata será o da Comarca de Senador Firmino-MG, com exclusão de qualquer outro.

Senador Firmino, 23 de maio de 2018.


Antonio Donizeti Durso
Prefeito Municipal
Contratante


GAMMA INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI
Rosilene Silveira Gonçalves
Contratada

Testemunhas:


Laís da Silva Mendes
CPF: 121.417.846-46


Tatiane da Silva Custodio Miranda
CPF: 079.278.256-90